



Portaria (Presidência) Nº 2275/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5.º, incisos III, XLIII e LIV e § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que dispõe sobre o dever da família, da sociedade e do Estado de garantir, com prioridade absoluta, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o atendimento inicial e integrado dos adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º 87/2021;

CONSIDERANDO o Plano Executivo Estadual do Programa Fazendo Justiça - eixo socioeducativo no estado do Piauí (2023-2024);

CONSIDERANDO o recém-aprovado regimento da Comissão Estadual SINASE do Piauí, que dispõe sobre a estruturação de grupos de trabalho temáticos;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2181/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de outubro de 2022 (3702988),

RESOLVE:

Art. 1º REINSTITUIR o Grupo de Trabalho, com atribuição de fomentar e elaborar fluxos de atendimento inicial integrado para adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e seus familiares.

I - o objeto da reinstituição é atualizar seus membros, competências e prazos de execução.

II - o presente Grupo de Trabalho fica articulado às atividades da Comissão Sinase, considerando os atores ali reunidos e os objetivos do Plano Decenal Estadual para o atendimento inicial.

III - a coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo da magistrada responsável pela 2ª Vara da Infância e Juventude (Teresina), podendo ser estendida à Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e Juventude (CEJIJ/TJPI) ou ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF/TJPI), no caso de a referida magistrada estar atuando em alguma destas unidades.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como objetivo viabilizar a formalização de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) entre os órgãos que comporão o atendimento inicial, constando os fluxos de atendimento e atribuições de cada órgão desde a apreensão até a audiência de apresentação, no seguinte formato e ordem:

I – 1 (um) Acordo de Cooperação Técnica do NAI de Teresina;
II – 1 (um) Acordo de Cooperação Técnica dos CDCs de Picos e Parnaíba;
III – e 1 (um) Acordo de Cooperação Técnica dos demais municípios do estado do Piauí.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá como competências realizar:

I - diagnóstico situacional do atual fluxo do Núcleo de Atendimento Integrado de Teresina, dos Complexos de Defesa da Cidadania de Picos e Parnaíba e dos demais municípios do Piauí, identificando gargalos para melhoria do atendimento;

II - mapeamento de rede para identificar necessidade de eventuais novas parcerias estratégicas para fortalecimento do NAI;

III - projeção de soluções a serem viabilizadas, tais como esforços para a disponibilização de espaços físicos adequados, esforços de provisão orçamentária, entre outros;

IV - elaboração, aprovação e publicação dos Acordo de Cooperação Técnica entre os órgãos componentes, nos quais esteja pactuado o fluxo de atendimento nos contextos especificados no inciso I, e em que constem as informações do diagnóstico situacional, do mapeamento de rede e da projeção de soluções.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá operar da seguinte forma:

I - realizar reuniões mensais;

II - elaborar cronograma e plano de trabalho na primeira reunião, a ser publicado;

III - concluir seus trabalhos no prazo de até 1 (um) ano, com a publicação sucessiva dos Acordos de Cooperação Técnica, respectivamente, do NAI de Teresina; dos CDCs de Picos e Parnaíba; e do fluxo de atendimento inicial estadual.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

a) 1 (um/a) magistrado/a representante da Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Piauí ou 1 (um/a) representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme inciso III do art. 1º;

b) 1 (um/a) representante da 2ª Vara da Infância e Juventude (Teresina);

c) 1 (um/a) magistrado/a responsável pela pauta infracional na Comarca de Picos;

d) 1 (um/a) magistrado/a responsável pela pauta infracional na Comarca de Parnaíba;

II – Defensoria Pública do Estado do Piauí:

a) 1 (um/a) representante da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

b) 1 (um/a) representante da 4ª Defensoria Pública do Estado do Piauí (Teresina);

c) 1 (um/a) representante da Defensoria Pública do Estado do Piauí regional Picos;

d) 1 (um/a) representante da Defensoria Pública do Estado do Piauí regional Parnaíba

III – Ministério Público do Estado do Piauí:

- a) 1 (um/a) representante do Ministério Público do Estado do Piauí;
- b) 1 (um/a) representante do 46ª Promotoria do Estado do Piauí (Teresina);
- c) 1 (um/a) representante da Promotoria do Estado do Piauí regional Picos;
- d) 1 (um/a) representante da Promotoria do Estado do Piauí regional Parnaíba;

IV – Conselho Tutelar:

- a) 1 (um/a) representante do Conselho Tutelar de Teresina;
- b) 1 (um/a) representante do Conselho Tutelar de Picos;
- c) 1 (um/a) representante do Conselho Tutelar de Parnaíba;

V – Demais instituições:

- a) 1 (um/a) representante da Polícia Civil do Estado do Piauí;
- b) 1 (um/a) representante da Polícia Militar do Estado do Piauí;
- c) 1 (um/a) representante do Instituto Médico Legal do Estado do Piauí;
- d) Até 2 (dois/duas) representantes da Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;
- e) 1 (um/a) representante da Secretaria do Estado de Educação e Desporto;
- f) 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Teresina;
- g) 1 (um/a) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) 1 (um/a) representante do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;

Art. 6º Os membros do GT citados nos incisos I, II, III, IV e V, alínea “F”, do art. 5º serão convocados à participação conforme a elaboração dos respectivos ACTs, sendo fixos os demais participantes, por serem representantes estaduais.

Parágrafo único. Os magistrados e servidores componentes do Grupo de Trabalho exercerão suas atribuições sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais.

Art. 7º Após a publicação dos Acordos de Cooperação Técnica, o presente Grupo de Trabalho passará a compor o Comitê do Atendimento Inicial, cujo objetivo é encaminhar as questões levantadas pelo diagnóstico, mapeamento e projeção de soluções e monitorar outras possíveis questões.

Art. 8º Os casos omissos desta Portaria serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

Art. 9º Fica revogada a Portaria (Presidência) Nº 2181/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de outubro de 2022.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 27 de novembro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Presidente do TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/12/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6221588** e o código CRC **A0F2B52E**.



Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Portaria (Presidência) 2275 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 9966 em 16/12/2024, na seção EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA, página 8, e publicado(a) em 17/12/2024.

Acesso ao documento: [Diário 9966](#)

remoção de servidores efetivos;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 18459/2024 - PJPI/COM/CRICAS/FORCRICAS/VARUNICRICAS (6111406), o Despacho Nº 133012/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (6125849), a Manifestação Nº 131329/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR (6186438) e o Parecer Nº 2243/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (6197443), constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000105409-8,

R E S O L V E

Art. 1º REMOVER, provisoriamente, por motivo de saúde, a servidora **ETHEL ALVES ROSAL**, matrícula nº 26607, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, da Comarca de Bom Jesus para Comarca de Cristino Castro/PI, pelo **período de 1 (um) ano, a contar da data de expiração do ato concessório anterior**, devendo haver a **reavaliação da situação clínica após esse período**, considerando o teor do laudo médico da SUGESQ e da manifestação da CGJ e, ainda, com fundamento no art. 37, § 1º, III, "b", da LC nº 13/1994 e nos art. 11, III, "b" e art. 19, § 2º, da Resolução TJPI nº 41/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 25 de novembro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/12/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6208428** e o código CRC **F9EC5243**.

1.16. Portaria (Presidência) 2275

Portaria (Presidência) Nº 2275/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, incisos III, XLIII e LIV e § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que dispõe sobre o dever da família, da sociedade e do Estado de garantir, com prioridade absoluta, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o atendimento inicial e integrado dos adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 87/2021;

CONSIDERANDO o Plano Executivo Estadual do Programa Fazendo Justiça - eixo socioeducativo no estado do Piauí (2023-2024);

CONSIDERANDO o recém-aprovado regimento da Comissão Estadual SINASE do Piauí, que dispõe sobre a estruturação de grupos de trabalho temáticos;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2181/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de outubro de 2022 (3702988),

RESOLVE:

Art. 1º REINSTITUIR o Grupo de Trabalho, com atribuição de fomentar e elaborar fluxos de atendimento inicial integrado para adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e seus familiares.

I - o objeto da reinstituição é atualizar seus membros, competências e prazos de execução.

II - o presente Grupo de Trabalho fica articulado às atividades da Comissão Sinase, considerando os atores ali reunidos e os objetivos do Plano Decenal Estadual para o atendimento inicial.

III - a coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo da magistrada responsável pela 2ª Vara da Infância e Juventude (Teresina), podendo ser estendida à Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e Juventude (CEJIJ/TJPI) ou ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF/TJPI), no caso de a referida magistrada estar atuando em alguma destas unidades.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como objetivo viabilizar a formalização de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) entre os órgãos que comporão o atendimento inicial, constando os fluxos de atendimento e atribuições de cada órgão desde a apreensão até a audiência de apresentação, no seguinte formato e ordem:

I - 1 (um) Acordo de Cooperação Técnica do NAI de Teresina;

II - 1 (um) Acordo de Cooperação Técnica dos CDCs de Picos e Parnaíba;

III - e 1 (um) Acordo de Cooperação Técnica dos demais municípios do estado do Piauí.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá como competências realizar:

I - diagnóstico situacional do atual fluxo do Núcleo de Atendimento Integrado de Teresina, dos Complexos de Defesa da Cidadania de Picos e Parnaíba e dos demais municípios do Piauí, identificando gargalos para melhoria do atendimento;

II - mapeamento de rede para identificar necessidade de eventuais novas parcerias estratégicas para fortalecimento do NAI;

III - projeção de soluções a serem viabilizadas, tais como esforços para a disponibilização de espaços físicos adequados, esforços de provisão orçamentária, entre outros;

IV - elaboração, aprovação e publicação dos Acordos de Cooperação Técnica entre os órgãos componentes, nos quais esteja pactuado o fluxo de atendimento nos contextos especificados no inciso I, e em que constem as informações do diagnóstico situacional, do mapeamento de rede e da projeção de soluções.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá operar da seguinte forma:

I - realizar reuniões mensais;

II - elaborar cronograma e plano de trabalho na primeira reunião, a ser publicado;

III - concluir seus trabalhos no prazo de até 1 (um) ano, com a publicação sucessiva dos Acordos de Cooperação Técnica, respectivamente, do NAI de Teresina; dos CDCs de Picos e Parnaíba; e do fluxo de atendimento inicial estadual.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

a) 1 (um/a) magistrado/a representante da Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Piauí ou 1 (um/a) representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme inciso III do art. 1º;

b) 1 (um/a) representante da 2ª Vara da Infância e Juventude (Teresina);

c) 1 (um/a) magistrado/a responsável pela pauta infracional na Comarca de Picos;

d) 1 (um/a) magistrado/a responsável pela pauta infracional na Comarca de Parnaíba;

II - Defensoria Pública do Estado do Piauí:

a) 1 (um/a) representante da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

b) 1 (um/a) representante da 4ª Defensoria Pública do Estado do Piauí (Teresina);

c) 1 (um/a) representante da Defensoria Pública do Estado do Piauí regional Picos;

d) 1 (um/a) representante da Defensoria Pública do Estado do Piauí regional Parnaíba

III - Ministério Público do Estado do Piauí:

- a) 1 (um/a) representante do Ministério Público do Estado do Piauí;
- b) 1 (um/a) representante do 46ª Promotoria do Estado do Piauí (Teresina);
- c) 1 (um/a) representante da Promotoria do Estado do Piauí regional Picos;
- d) 1 (um/a) representante da Promotoria do Estado do Piauí regional Parnaíba;

IV - Conselho Tutelar:

- a) 1 (um/a) representante do Conselho Tutelar de Teresina;
- b) 1 (um/a) representante do Conselho Tutelar de Picos;
- c) 1 (um/a) representante do Conselho Tutelar de Parnaíba;

V - Demais instituições:

- a) 1 (um/a) representante da Polícia Civil do Estado do Piauí;
- b) 1 (um/a) representante da Polícia Militar do Estado do Piauí;
- c) 1 (um/a) representante do Instituto Médico Legal do Estado do Piauí;
- d) Até 2 (dois/duas) representantes da Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;
- e) 1 (um/a) representante da Secretaria do Estado de Educação e Desporto;
- f) 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Teresina;
- g) 1 (um/a) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) 1 (um/a) representante do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;

Art. 6º Os membros do GT citados nos incisos I, II, III, IV e V, alínea "f", do art. 5º serão convocados à participação conforme a elaboração dos respectivos ACTs, sendo fixos os demais participantes, por serem representantes estaduais.

Parágrafo único. Os magistrados e servidores componentes do Grupo de Trabalho exercerão suas atribuições sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais.

Art. 7º Após a publicação dos Acordos de Cooperação Técnica, o presente Grupo de Trabalho passará a compor o Comitê do Atendimento Inicial, cujo objetivo é encaminhar as questões levantadas pelo diagnóstico, mapeamento e projeção de soluções e monitorar outras possíveis questões.

Art. 8º Os casos omissos desta Portaria serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

Art. 9º Fica revogada a Portaria (Presidência) Nº 2181/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de outubro de 2022.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/12/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6221588** e o código CRC **A0F2B52E**.

1.17. Portaria Conjunta 9

Portaria Conjunta Nº 9/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento a ser seguido por todos os magistrados para fins de alimentação do **Banco** de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o Excelentíssimo Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 492, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que "Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o dever de promoção de conscientização e capacitação a todos os agentes do sistema de justiça para eliminar os estereótipos de gênero e incorporar a perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça (Recomendação n. 33, item 29, "a", do CEDAW);

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

CONSIDERANDO a criação do Painel Banco de Sentenças e Decisões com aplicação para Julgamento com perspectiva de Gênero;

CONSIDERANDO a objetivo viabilizar a alimentação constante do Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração conjunta de normativo para implementação de um formato de decisões e sentenças que atendam ao formulário disponibilizado pelo CNJ para o cadastro de sentenças e decisões;

CONSIDERANDO o despacho no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão CNJ nº 0002111-78.2023.2.00.0000 (5648564);

CONSIDERANDO o Processo SEI Nº 24.0.000078071-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelece regras para a alimentação do Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça, define o responsável pela operacionalização de sua atualização e dá outras providências.

Art. 2º Caberá ao magistrado prolator da decisão ou sentença que aplicar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça identificar a pertinência do encaminhamento desta ao Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e realizar a comunicação à **SEJU** via **SEI único a ser aberto na respectiva unidade**, acompanhado do formulário do Anexo I desta Portaria e decisão/sentença, todos em formato PDF.

§1º O arquivo com a decisão/sentença devidamente acompanhada do formulário em formato PDF, deverá ser encaminhado à SEJU pelo magistrado prolator, com indicação formal da existência, ou não, de segredo de justiça no processo.

§2º A inexistência de indicação formal de que a decisão foi proferida em processo sob segredo de justiça implicará a divulgação do inteiro teor da decisão no Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, ficando o magistrado prolator responsável por eventuais prejuízos.

§3º As sentenças e decisões que aplicarem o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, devem, necessariamente, possuir ementa ou resumo.

Art. 3º Compete aos magistrados de todas as unidades judiciais ao proferirem decisões ou sentenças em que aplicaram o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, preencherem o formulário do Anexo I da presente Portaria para que acompanhar a comunicação que trata o artigo anterior.